

FUNETEC-PB Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA N° 002/2015, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre ampliação na Concessão de Descontos estabelecidos pela Resolução do Conselho Curador nº 010/2006 e destinados aos alunos da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba — FUNETEC-PB e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE da FUNETEC-PB - Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba -, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente o disposto nos incisos II, VI, VII, VII, IX, X e XI, do art. 22; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2006, de 30 de novembro de 2006, do Conselho Curador e as Alterações Estatutárias desta Fundação;

CONSIDERANDO decisão da SASIPRON – Sala de Situação de Projetos e Negócios da FUNETEC-PB, instituída pela Portaria nº 001/2015 da Superintendência, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1°. **AMPLIAR** a Concessão de Desconto no percentual de **20%** (**vinte por cento**), nos termos do Art. 1° da Resolução n° 010/2006 do Conselho Curador, a todos colaboradores de entidades com vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, a saber: *ASSIF-PB — Associação dos Servidores do IFPB, COOPERCRET — Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do IFPB, SINTEFPB — Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica da Paraíba e Empresa Prestadora de Serviços de Terceirização de Mão de Obra com contrato vigente com o Instituto.*

Art. 2°. **ESTENDER** a concessão do benefício tratado no Art. 1° desta Portaria aos Bolsistas dos Projetos e Programas executados por esta Fundação e vinculados aos convênios e contratos com entes Públicos e Privados atualmente vigentes.

Art. 3°. Para fins desta Portaria, entende-se como **Colaborador** todo empregado ou prestador de serviço que não possua vínculo estatutário com o IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.



FUNETEC-PB Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA

Art. 4°. Com vistas à comprovação de vínculo do Colaborador com as entidades mencionadas, serão aceitos dos seguintes documentos: *Declaração devidamente assinada por Representante Legal ou Preposto, fotocópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do Contrato de Prestação de Serviço*.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 27 de janeiro de 2015.

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO SUPERINTENDENTE